



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.706/2022 = 08/11/2022

Cria o Projeto Águas de Cabo Verde, autoriza o Executivo a prestar apoio técnico e de fomento financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Projeto Águas de Cabo Verde, que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Águas de Cabo Verde, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º O apoio técnico iniciará na assinatura do termo de compromisso com os proprietários rurais;

§ 2º O fomento financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 4º O projeto será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha)/ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único: O CODEMA, em consonância com Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, emitirá, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, Resolução, normatizando as diretrizes de elaboração, apresentação, verificação, aprovação, execução e acompanhamento da proposta de conservação e/ou recuperação, apresentada pelo proprietário rural mediante plano de trabalho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente Agropecuária e Turismo Ecológico e Rural para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico e de fomento financeiro.

Art. 6º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e de fomento financeiro ao Projeto Águas de Cabo Verde.

Art. 7º Fica, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, obrigada a aplicar no mínimo 1,0 % de sua receita operacional na proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no Município de Cabo Verde, conforme determina a Lei Estadual nº 12.503/97 e a Resolução da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE) 110/2018.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor alocadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: a critério do CODEMA o saldo remanescente do Fundo Municipal de meio ambiente poderá ser utilizado para o Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 08 de novembro de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO